

PORTARIA N°0 /2016.

DATA: 03 DE Novembro DE 2016.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO, REGULAMENTANDO SEU RESPECTIVO PAGAMENTO"

CLEVERSON LUIZ ANACLETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 003/2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Feliz Natal permite em seu artigo 73 a realização de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o **limite máximo de 02 (duas) horas** por jornada de trabalho, estabelecendo como percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e O serviço extraordinário, realizado após cumprida carga horária semanal de 30 horas, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal permitido para atender a situações excepcionais e em situações de calamidade pública.

CONSIDERANDO que o referido percentual mínimo de acréscimo salarial está de acordo com o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu art. 39, § 3º;

CONSIDERANDO que Lei Municipal n° 529/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa desta Câmara determina em seu artigo 21 que execução de trabalhos extraordinários por parte dos servidores subordinados à Diretoria Geral depende de prévia e expressa autorização do titular do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Feliz Natal;

CONSIDERANDO que é necessário e imprescindível reduzir as despesas com o pagamento de horas-extras, implantando métodos de gestão que eliminem os excessos e racionalize a necessidade de serviços extraordinários,

RESOLVE

Artigo 1.º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização do Presidente da Casa, nas seguintes situações:

I - realização de eventos institucionais devidamente aprovados e realizados fora do horário do expediente regimental da Câmara Municipal;

II - atuação em sessões ordinárias, extraordinárias e/ou especiais, que se estenderem após o expediente regimental;

III - para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério do Presidente da Casa.

Artigo 2.º - A prestação de serviço em regime extraordinário deverá ocorrer no setor onde o servidor estiver lotado, em período para qual foi autorizado e na presença do seu encarregado imediato para acompanhar o desenvolvimento das tarefas.

Artigo 3.º - O pedido para prestação de serviço extraordinário, deverão ser requeridas pelo servidor em formulário próprio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao seu superior imediato que avaliará, preliminarmente, a necessidade e a justificativa e encaminhará ao Presidente que deferirá ou não o pedido.

Artigo 4.º - Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças, abonos ou compensações.

§ 2º - A tolerância de atrasos diários é de até 10 (dez) minutos, havendo desconto em folha de pagamento a partir do 11º minuto;

§ 3º - As horas despendidas em viagens e cursos ou treinamentos indicados pela Diretoria e custeados pela Câmara Municipal serão computadas como de efetivo exercício;

§ 4º - As faltas justificadas, que assim forem reconhecidas mediante atestados ou autorizadas pelo Presidente, e as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem conduta habitual, assim atestadas pelo Presidente por escrito serão abonadas.

§ 5º - As faltas injustificadas, que não foram autorizadas pelo Presidente ou sem justificativa, e as entradas tardias ou saídas antecipadas serão descontadas na folha de pagamento.

Artigo 6.º - Os Chefes e Coordenadores de Setores poderão promover ajustes nas rotinas de trabalhos dos setores a eles subordinados, visando a evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviço extraordinário.

Artigo 7.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 20 DE JUNHO DE 2015.

CLEVERSON LUIZ ANACLETO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.